



INIMPUTABILIDADE PENAL RELACIONADA AO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL E SUAS REFLEXÕES

SILVA JUNIOR, Cleomar Pinto e¹; SCHMITT, Áurea Celi Kurtz²; FLORA, Giovanna Della³; SCHOLTZ, Josieli Cavalheiro da Silva Carpes⁴; PONTES, Edilson Martins⁵; ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares⁶; PIAS, Fagner Cuozzo⁷

O presente texto aborda a relação da lei e sua intervenção a quem sofre de transtorno de personalidade antissocial, denominado, também, psicopata. Utilizando-se como metodologia para o desenvolvimento deste resumo a pesquisa bibliográfica, com leituras do Código Penal Brasileiro, de artigos acadêmicos relacionados ao assunto, como: Silva (2007); Palhares, Cunha (2015) e complementos para conhecimento, por meio de trabalhos de conclusão de curso de Medeiros Filho (2015) e monografia, de Castro (2012). Desta forma, um problema apresentado em relação ao psicopata é que este sofre de um transtorno de personalidade, o qual aborda que seu desenvolvimento mental pode ser sim completo, contudo, acaba agindo por força de sua natureza. Então, resta saber se, no momento do ato praticado, esta situação mental já afetava o convívio social do indivíduo, ou seja, este era incapaz de entender o ato ilícito realizado? Alguns dos pesquisadores dessa denominada “doença” dizem que o psicopata é capaz e consciente de seus atos. Contudo, na área jurídica, o Art. 26 do CP explica que todo aquele que não tem capacidade mental de entender o caráter de ilicitude cometido é considerado isento de pena, porém, apesar dizer que o agente é isento, o Código não é omissivo, pois prevê a possibilidade de aplicação de Medida de Segurança. Há ainda uma diferença em relação às medidas adotadas pela lei, sendo ela reduzida em alguns casos (alcoolismo), ou aplicada a medida de segurança em outros (psicopatia). Assim, o Código Penal considera imputável todo sujeito capaz de entender o ato praticado, sendo aplicável a pena, enquanto o indivíduo inimputável, que não tem consciência do ato ilícito, seja submetido às medidas de segurança. Ainda há casos, nos quais os semi-imputáveis se enquadram na aplicação da pena ou na medida de segurança, dependendo do grau de sua periculosidade. O Art. 41 do CP define que todo sujeito considerado inimputável seja encaminhado a hospital de custódia e a tratamento psiquiátrico. Assim, a aplicação da pena tem como finalidade reprovar toda e qualquer ação negativa no meio social, para que o executor da ação delituosa não venha a praticá-la novamente, de outra forma, a aplicação da medida de segurança vem para que o praticante do ato, considerado incapaz de reger suas ações, seja levado a tratamento psiquiátrico, buscando alcançar a cura do transtorno mental.

Palavras-Chave: Psicopatas. Pena. Medida de Segurança. Tratamento.

¹ Acadêmico do 2º Semestre de Direito – Universidade de Cruz Alta (Unicruz). E-mail: cleomarjunior285@gmail.com

² Acadêmica do 2º Semestre de Direito – Universidade de Cruz Alta (Unicruz). E-mail: aureaschmitt@hotmail.com

³ Acadêmica e do 2º Semestre de Direito – Universidade de Cruz Alta (Unicruz). E-mail: dellafloragiovanna@hotmail.com

⁴ Acadêmica do 2º Semestre de Direito – Universidade de Cruz Alta (Unicruz). E-mail: josieli.carpes@gmail.com

⁵ Acadêmico do 2º Semestre de Direito – Universidade de Cruz Alta (Unicruz). E-mail: edilsonpontes@live.com

⁶ Doutora em Letras (UFRGS). Docente de Linguagem e Argumentação Jurídica (Unicruz). Orientadora da Pesquisa. E-mail: ctavares@unicruz.edu.br

⁷ Mestre em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (Unicruz). Docente de Direito Penal I. Orientador da Pesquisa. E-mail: fpias@unicruz.edu.br